



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa**

PROJETO DE LEI nº 46., de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**LIDO NO EXPEDIENTE**

**EM, 09/04/24**

Guilherme Souza  
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Sala de Estabilização Sensorial para pessoas neurodivergentes que possuam Transtorno de Espectro Autista, TDAH, Síndrome de Down, e outros transtornos de processamento sensorial, no Estado do Piauí e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados destinados a grandes públicos, obrigados a instalar e manter, no mínimo, uma Sala de Estabilização Sensorial, destinada a pessoas neurodivergentes que possuam Transtorno de Espectro Autista, TDAH, Síndrome de Down, ou qualquer outro transtorno de processamento sensorial.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se estabelecimentos públicos e privados destinados a grandes públicos:

I - Shopping centers;

II - Estádios de futebol e arenas esportivas;

III - Teatros;

IV - Espaços fechados públicos e privados que possuam área bruta locável igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Art. 3º Devem atuar na Sala de Estabilização Sensorial, pelo menos um profissional devidamente capacitado para lidar com a pessoa que possua transtorno de neurodesenvolvimento, como:

I – Terapeutas ocupacionais;

II – Psicólogos;

III- Pedagogos;

IV- Fisioterapeutas.

Parágrafo único: os profissionais acima mencionados poderão ser contratados por meio de contratos, convênios ou ser terceirizados por ONGs, instituições governamentais ou não governamentais, privadas ou públicas, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º O espaço mencionado no artigo 3º, deve ser instalado em áreas de fácil acesso e possuir estrutura física adequada, oferecendo um ambiente tranquilo e confortável, além de possuir boas condições de funcionamento, com higienização regular, e a reposição dos materiais sempre que necessário, a se regulamentado pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único: As despesas referentes ao artigo 4º, ocorrerão por conta dos responsáveis dos estabelecimentos públicos ou privados ou dos terceiros contratados ou convencionados.

Art. 5º A divulgação da sala será feita amplamente por meio de afixação de cartazes, placas de informação e outros canais de comunicação interna, a qual deverá ser devidamente fiscalizada, ficando por conta do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Inicialmente, o não atendimento ao disposto na lei acarretará uma notificação que se dará de forma educativa, com a definição de prazos a serem cumpridos de acordo com regulamento feito pelo Poder Executivo Estadual, e em caso de reincidência a aplicação de multa que também ficará a cargo do poder público.

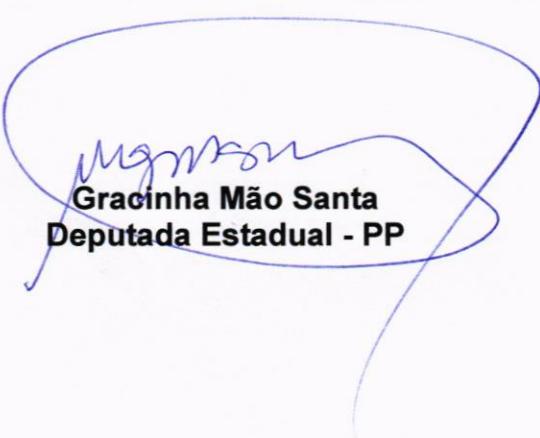
Parágrafo Único: O produto das multas pagas pelos infratores será destinado ao Fundo Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência estadual ou municipal, de acordo com o órgão aplicador da multa, ou para o fundo que o substitua.

Art. 7º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei serão feitas pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público e demais órgãos de controle.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, principalmente em relação aos espaços do poder público estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Gracinha Mão Santa  
Deputada Estadual - PP

## JUSTIFICATIVA

Uma pessoa com transtorno neurodivergente possui diferenças no funcionamento do cérebro em relação à maioria das pessoas, o que pode afetar a forma como ela pensa, se comporta, se comunica e interage com o mundo ao seu redor.

Sabendo disso e buscando promover inclusão, o presente Projeto de Lei busca a criação de uma sala de estabilização sensorial em estabelecimentos públicos e privados que contenham grandes públicos destinada a pessoas neurodivergentes que possuam Transtorno de Espectro Autista, TDAH, Síndrome de Down ou qualquer outro transtorno de processamento sensorial.

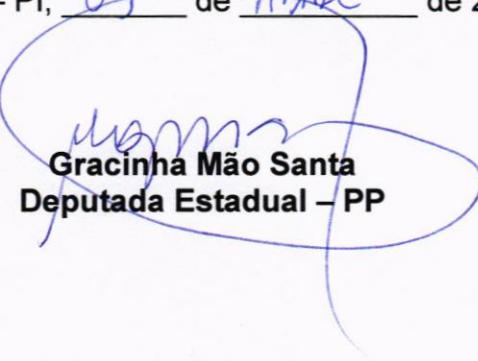
A criação da sala tem a finalidade ajudar essas pessoas a lidar com estímulos sensoriais excessivos ou desorganizados que podem causar estresse, ansiedade e sobrecarga, já que são pessoas sensíveis a barulhos, iluminação excessiva, entre outras causas que podem gerar desconforto.

Essas salas geralmente são equipadas com iluminação suave, música relaxante, almofadas macias, móveis confortáveis e brinquedos sensoriais, criando um ambiente seguro e acolhedor para que a pessoa possa se acalmar e se reorganizar sensorialmente, através de profissionais capacitados.

**Por outro lado, a medida se faz tão pertinente e necessária em nosso Estado, que outros estados como a Paraíba já têm lei sancionada no mesmo sentido (Lei nº 12.911, de 23 de novembro de 2023). Além disso, tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 949/2023 e na Assembleia Legislativa do Espírito Santo o Projeto de Lei nº 153/2023, para criação de sala sensorial.**

Em razão do exposto, peço aos nobres colegas a aprovação deste importante projeto que muito contribuirá com as pessoas que possuem transtorno neurodivergentes.

Teresina – PI, 09 de ABRIL de 2024.

  
Gracinha Mão Santa  
Deputada Estadual – PP